



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 145/2024

VIGÊNCIA: 01 (um) dia, sendo este, o dia 31 de dezembro de 2024.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024.

REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço não contínuo.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico Indústria e Comércio, Sr. Fabio Rogerio Basso, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **BANDA MUSICAL SÉTIMO SENTIDO LTDA**, estabelecida à Av. Duque de Caxias, nº296, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul, inscrita no CNPJ nº 08.020.310/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos R. Soares, inscrito no CPF nº 947.025.940-87, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, e no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviço artístico do grupo musical Banda Sétimo Sentido, para apresentação no Réveillon, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024, com início às 23h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

O objeto seguirá as seguintes especificações:

O evento ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024, das 23h30min até 01h00min, no Parque da Estação, localizado no Centro da cidade de Carlos Barbosa.

Caso o evento não aconteça, por razões únicas e exclusivas nomeadas pela organização, será pago o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do montante contratado, a fim de cobrir despesas de deslocamento e instalação dos equipamentos a serem utilizados para a realização do serviço ora proposto, desde que devidamente comprovadas.

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor estipulado entre as partes é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.